



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000078/2026  
**Processo:** 11258-00 2026  
**Autoria:** André Luiz Vieira  
**Ementa:** Autoriza o uso de Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal, estabelece diretrizes para sua aplicação visando à melhoria dos serviços prestados à população e dá outras providências.

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 078/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 078/2026, que **"Autoriza o uso de Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal, estabelece diretrizes para sua aplicação visando à melhoria dos serviços prestados à população e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade,



da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º, 37 e 218 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo por finalidade autorizar e disciplinar o uso de sistemas de Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal, com foco exclusivo na melhoria da eficiência, qualidade e desempenho dos serviços prestados à população. A transformação digital já é uma realidade no setor público, e a Inteligência Artificial representa uma ferramenta capaz de ampliar a capacidade de atendimento, otimizar processos internos, reduzir filas, acelerar análises e fortalecer a transparência administrativa. Entretanto, reconhece-se que o Brasil ainda discute, em nível nacional, um marco regulatório específico para o uso da IA, atualmente em tramitação no Congresso Nacional. Diante desse cenário, propõe-se uma legislação pioneira e responsável, que autoriza a inovação tecnológica sem abrir mão da proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, da supervisão humana obrigatória e da responsabilização dos agentes públicos. O texto estabelece diretrizes claras: uso limitado a atividades de apoio, vedação de decisões automatizadas sem revisão humana, exigência de transparência, proteção de dados pessoais e auditoria dos sistemas. Dessa forma, o Município se antecipa às demandas do futuro, garantindo inovação com segurança jurídica e ética pública. Trata-se, portanto, de iniciativa moderna, necessária e alinhada ao interesse coletivo, que prepara a administração municipal para os desafios tecnológicos do presente e do futuro.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 3 de março de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

